



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**CAMPUS JOÃO CÂMARA**

Diretoria de Administração

BR 406, Km 73, 3500, Perímetro Rural, JOÃO CÂMARA / RN, CEP 59550-000

Fone: (84) 4005-4105

**PARECER Nº 10/2026 -**  
**DIAD/DG/JC/RE/IFRN**

**31 de julho de 2026**

**ASSUNTO:** Análise conclusiva da proposta apresentada pela empresa **EDEN SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.555.567/0001-73, referente ao **Pregão Eletrônico nº 30/2026 – UASG 158373**.

## **I – RELATÓRIO**

Em atendimento ao disposto no **Parecer nº 9/2026 – DIAD/DG/JC/RE/IFRN**, foi realizada diligência junto à empresa **EDEN SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital, visando à complementação da documentação técnica apresentada na fase de julgamento da proposta.

A diligência teve por finalidade possibilitar a comprovação do atendimento às exigências constantes dos itens 7.14 e 7.15 do Edital e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), especialmente quanto à relação completa dos equipamentos e aparelhos a serem utilizados na execução contratual, acompanhada das respectivas Etiquetas Nacionais de Conservação de Energia (ENCE), quando aplicáveis, bem como da apresentação do Selo Ruído do liquidificador.

No prazo concedido, a licitante apresentou documentação complementar, a qual foi submetida à análise desta Equipe de Planejamento da Contratação.

## **II – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Após exame da documentação encaminhada em atendimento à diligência, verifica-se que a empresa apresentou a relação completa dos equipamentos e aparelhos que serão empregados na execução dos serviços, contemplando todos os itens considerados necessários à adequada prestação do objeto contratual, em conformidade com as especificações previstas no Estudo Técnico Preliminar.

Constata-se, ainda, que foram apresentadas as respectivas Etiquetas Nacionais de Conservação de Energia (ENCE) dos equipamentos para os quais tal certificação é aplicável, permitindo a verificação do atendimento às exigências de eficiência energética estabelecidas no Edital e no ETP.

Da mesma forma, a empresa apresentou o Selo Ruído do liquidificador que será utilizado na execução contratual, comprovando sua conformidade com a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, a Instrução Normativa MMA nº 3, de 7 de fevereiro de 2000, a Portaria INMETRO nº 430, de 16 de agosto de 2012, e demais normas pertinentes.

Dessa forma, as pendências anteriormente identificadas foram integralmente sanadas, restando comprovado o atendimento das exigências técnicas previstas nos itens 7.14 e 7.15 do Edital e no Estudo Técnico Preliminar.

### III – CONCLUSÃO

Considerando a análise anteriormente realizada quanto à exequibilidade econômica da proposta, na qual se concluiu pela compatibilidade do valor ofertado de R\$ 14,55 (quatorze reais e cinquenta e cinco centavos) por refeição com a adequada execução do objeto, bem como a documentação complementar apresentada em atendimento à diligência determinada no Parecer nº 9/2026 – DIAD/DG/JC/RE/IFRN, esta Equipe de Planejamento da Contratação conclui que a empresa **EDEN SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA** comprovou o atendimento integral das exigências técnicas previstas no Edital e no Estudo Técnico Preliminar.

Verifica-se que a licitante apresentou a relação completa dos equipamentos e aparelhos destinados à execução contratual, acompanhada das respectivas Etiquetas Nacionais de Conservação de Energia (ENCE), quando aplicáveis, bem como o Selo Ruído do liquidificador, sanando integralmente as pendências anteriormente apontadas.

Diante do exposto, esta Equipe de Planejamento manifesta-se pela **aceitação da proposta apresentada pela empresa EDEN SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA**, por atender aos requisitos de exequibilidade econômica e às exigências técnicas estabelecidas no Edital e no Estudo Técnico Preliminar, não remanescendo óbices ao prosseguimento do certame quanto à fase de julgamento da proposta.

Submetemos o presente parecer à apreciação do Pregoeiro para adoção das providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das regras do certame.

Atenciosamente,

**Emanuel Ivo Bento Silva de Melo**  
Matrícula SIAPE 2084350

Membro da Comissão de Planejamento

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Emanuel Ivo Bento Silva de Melo**, DIRETOR(A) DE DIRETORIA - SUB-CHEFIA - DIAD/JC, em 31/07/2026 14:11:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1118099

Código de Autenticação: 5637c4cbcb

